



Id:10EF3DBCC4AB7D5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



Id:089B9CEA936F7D41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 289/2025

Pedro II – PI, 14 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a Nomeação do (a) Senhor (a) Alex Costa de Santana, no Cargo de Agente de Desenvolvimento do Município de Pedro II e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006, no seu Art. 85-A e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 1.153/2013, no seu artigo 4º,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o (a) Senhor (a) **Alex Costa de Santana**, portador (a) do RG/CPF nº 998.***.***.00, no Cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**.

Art. 2º. O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme Termo de Adesão assinado entre esse município, a APPM e o SEBRAE/PI, que tem como objetivo a promoção da regulamentação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas- Lei Complementar nº 123/2006, resultado da parceria entre a APPM/PI, a Confederação Nacional dos Municípios-CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE.

Art. 3º. Das Ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- a) Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município;
- b) Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com os trabalhos;
- c) Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- d) Manter diálogo constate com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município;
- e) Manter registro organizado de todas suas atividades;
- f) Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2026.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 14 (catorze) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Lei nº 1.573/2025, de 03 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Denominação da Rua Projetada D do bairro Umburana nesta cidade para RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS (RAIMUNDO GIJO) e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica denominada a Rua Projetada D do Bairro Umburana nesta cidade para Rua **RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS (RAIMUNDO GIJO)**.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, o presente Projeto de Lei entra Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:10EF3DBCC4AB7D23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



Lei nº 1.600/2026, de 09 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a denominação do Centro Terapêutico Especializado Antônio de Araújo Castro, no município de Pedro II e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II**, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Centro Terapêutico Especializado Antônio de Araújo Castro, no município de Pedro II-PI.

Art. 2º. A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear a memória de Antônio de Araújo Castro, reconhecendo sua contribuição, legado moral e relevantes serviços prestados à comunidade Pedro-segundense.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e afixação da placa de identificação com a denominação oficial do referido equipamento público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal